



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

**CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL**

PROVIMENTO Nº 04/89

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978,

**CONSIDERANDO** o elevado índice de delitos de trânsito praticados por menores de 18 anos de idade ao volante de veículos automotores;

**CONSIDERANDO** que na maioria dos casos os pais ou responsáveis pelos menores inimputáveis entregam-lhes as chaves dos veículos ou colocam-nas ao alcance, possibilitando a estes a indevida pilotagem dos automotores e a subsequente consumação da infração;

**CONSIDERANDO** a inimputabilidade dos filhos menores, os pais ou responsáveis são co-autores dos delitos de trânsito por eles praticados, desde que verificada uma das hipóteses acima descritas, devendo, por isso, serem responsabilizados criminalmente,

**RECOMENDA**

aos senhores Delegados de Polícia do Estado do Paraná a observância das instruções abaixo especificadas:

- 1 - **INTERIOR** - quando do envolvimento de menor inimputável em delitos de trânsito, além do procedimento especial de menor, instaurar inquérito policial para apurar a responsabilidade criminal do pai ou responsável por ele, uma vez que são co-autores das infrações de trânsito praticadas pelos filhos menores, desde que tenham entregue as chaves do veículo ou deixando-as ao alcance, facilitando a indevida pilotagem.
- 2 - **CAPITAL** - A Delegacia de Proteção ao Menor ouvirá o menor infrator, procedendo da mesma forma com o pai ou responsável, no procedimento especial de menor, e, se caracterizada a co-autoria na infração de trânsito, o Delegado encaminhará cópia dos referidos termos e demais documentos à Corregedoria da Polícia Civil para distribuição à Delegacia de Polícia competente para a instauração do inquérito policial.



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

- 2 -

Alerta-se, em ambos os casos, para a observância do conteúdo no art. 3º e seu parágrafo único, do Código de Menores.

Curitiba, 28 de novembro de 1989.

  
Tóleb Baleche Barbosa

- CORREGEDOR -